



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 15 de agosto de 2022

Ano VIII - Edição nº 01568 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
117BBA4BBE342D27B7C354D95404A208

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195.2021
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2022
- DECISÃO - TP 007 de 2022.
- TORNAR SEM EFEITO - PUBLICAÇÃO - EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 534.2021.
- EXTRATO DE CONTRATO N 379 2022 DA ATA N 135 2021 EM NOME DA EMPRESA VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA EIRELI.
- PARECER Nº 04/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 164/2022
- AVISO DE LICITAÇÃO - P.E 073.2022.
- EDITAL P.E 073.2022.
- 1º APOSTILAMENTO CONTRATO 04 - 2020 TRAFIT.
- DECRETO Nº 23778/2022 - NOMEAÇÃO- JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA.
- RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 04/2022 – SELEÇÃO DE PRECEPTORES E VOLUNTÁRIOS DO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA (2022/2023).
- EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO A ATA N. 78 2021 EM NOME DA EMPRESA AVERTI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ORTOPÉDICO E HOSP. EIRELI

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 195/2021

Processo: 354/2021

Dispensa: 119/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: DIOLINO BRITO MEIRA JUNIOR, brasileiro, residente a Rua Azaleia, Condomínio Pindorama, Nº 122, São Judas Tadeu, CEP 45.204-040, Jequié / BA.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato de locação de imóvel na Rua Lídio Montal, nº 264, Campo do América - Jequié-BA, para o funcionamento do CREAS medidas serviço de proteção social os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS. Para o período de 12(doze) meses.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Valor Total: R\$ 28.296,00 (vinte e oito mil duzentos e noventa e seis reais).

Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, 13.08.2022 A 12.08.2023.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 – Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E2410789D31288DF83583A05A3F1ECDC

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 412/2022

Processo nº: 353/2021
Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 187/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: RD SERVICOS, TRANSPORTES, LOCACOES EIRELI, com endereço à R G do Loteamento Jardim America, SN, Stela Dubois, CEP 45.345-000, Jaguaquara/BA, CNPJ/MF Sob o nº **08.402.832/0001-46**.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS (SECOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PROTEÍNAS, PÃES, LEITE, IOGURTE E POLPAS DE FRUTAS) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS E UNIDADES DE ATENDIMENTO DESTA SECRETARIA (CRAS, CREAS, ABRIGOSINFANTIL MALVINA COSTA, ABRIGO WALDECK SANTOS SILVA, CENTRO POP, CASA DE PASSAGEM E BOLSA FAMÍLIA).

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global estimado de: R\$ R\$ 1.382.718,95 (um milhão trezentos e oitenta e dois mil setecentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias, 02.08.2022 a 28.01.2023.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
82E7270DB02FAE921F8C338F3177B5EF

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jequié – Ba, 15 de agosto de 2022.

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta de preços das empresas interessadas na **Tomada de Preços 007 de 2022** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO DE PRAÇA COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTAMPADO PARA DIVERSAS PRAÇAS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.”**.

Remetido o processo para a Secretaria de Infraestrutura, analisou-se as planilhas e preços da licitante, atestando sua regularidade, chegando-se ao resultado com a classificação em primeiro lugar da **DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP**, CNPJ sob o n.º 14.136.614/0001-00, que ofereceu os seguintes valores:

LOTE 01 - POVOADO DA RUINHA - ZONA RURAL pelo valor final de R\$ 157.709,33.

LOTE 02 - RUA SENHOR DO BONFIM - BAIRRO JOAQUIM ROMAO pelo valor final de R\$ 440.002,38.

LOTE 03 - POVOADO DE BARRA AVENIDA - ZONA RURAL pelo valor final de R\$ 204.613,25.

LOTE 04 - POVOADO DE ITAJURU - ZONA RURAL pelo valor final de R\$ 156.055,48.

LOTE 05 - POVOADO DE TAMARINDO - ZONA RURAL pelo valor final de R\$ 150.231,73.

LOTE 06 - POVOADO DE MONTE BRANCO - ZONA RURAL pelo valor final de R\$ 83.239,88.

LOTE 07 - POVOADO DO BAIXÃO - ZONA RURAL pelo valor final de R\$ 60.436,42.

LOTE 08 - RUA ALBERTINO PEREIRA - BAIRRO JEQUIEZINHO pelo valor final de R\$ 94.725,38.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia 1

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

VALOR TOTAL: 1.347.013,85.

Assim sendo, por tudo que consta dos autos deste processo licitatório, declaro a supracitada empresa **CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR.**

Siga a presente decisão para o Diário Oficial do Município de Jequié/BA para que se dê publicidade, momento em que fica aberto prazo para eventual recurso.

Decorrendo o prazo sem recurso siga o processo para análise do Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Prefeito.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**Ofício nº 475/2022**

Jequié, 09 de agosto de 2022.

Ao setor do Departamento de Compras e Licitações,**Dr. Diego Amaral de Macedo****Tomada de Preço nº 007/2022 – Análise da regularidade da proposta de preço**

Esta Nota Técnica tem por objetivo informar se a empresa **DINAMICUS ENGENHARIA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º **14.136.614/0001-00**, apresenta capacidade acerca da **exequibilidade e regularidade da proposta de preço** conforme estabelecido na Tomada de Preço n.º 007/2022 do edital expedido pelo Presidente da Comissão de Licitação do Município de Jequié.

Atendendo à solicitação da Comissão de Licitação, esta secretaria realizou o estudo da documentação apresentada referente à exequibilidade da proposta e apresenta parecer conforme exposto. Considerando a Tomada de Preço nº 007/2022, que versa acerca da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA APLICAÇÃO DE CONCRETO ESTAMPADO PARA DIVERSAS PRAÇAS EM ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ”.

Após exame das documentações apresentadas, por meio da **composição de BDI, planilha orçamentária, cronograma físico-financeira e a composição de preço unitário** conforme exibido nesta licitação para análise da exequibilidade da proposta apresentada nos autos. Posteriormente análise dos documentos expostos, opino pela regularidade da documentação apresentada referente à regularidade dos preços e quantitativos expostos nesta licitação, **sendo atestada a exequibilidade da proposta.**

Cleber dos Santos Correia
Engenheiro civil
CREA-BA N° 051927386-9

Rua Dois, Urbis I, s/n, Jequiezinho CEP: 45206-803 Jequié - Bahia - Brasil - | 73 3526-8454 |

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tornar sem efeito Publicação

O Município de Jequié, no uso de suas atribuições, decide tornar sem efeito a seguinte Publicação Referente ao EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO Nº 534/2021:

Data da Circulação: 28 de julho de 2022, Quinta-feira, Ano VIII – Edição nº 01556, Caderno I, Diário Oficial do Município 069.

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 379 /2022

Processo nº: 230/2021

Vinculada a Ata de Registro de Preços: nº 135/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: VDA DISTRIBUIDORA ATACADISTA, com endereço à Av. Getúlio Vargas, Nº 1818, Centro, CEP 45.570-000, Ipiatú/BA, CNPJ/MF Sob o nº 07.747.168/0001-04.

Objeto: contratação de empresa através da modalidade registro de preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios e material de cozinha para atender as demandas diárias de todas as Secretarias Municipais e seus Departamentos.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 497.392,78 (quatrocentos e noventa e sete mil trezentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias - 04/08/2022 ate 03/02/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Despacho



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Homologado no Livro CPPR/2000 p.
30vII.02-08, em 12/08/2022.


Vitória Maria Brandão
Presidenta do CME/JEQ
Dec. 22.498/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: ANÁLISE DO DOCUMENTO REFERENCIAL CURRICULAR DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.		
RELATORES: Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão		
PROCESSO Nº 02/2022	PARECER Nº 04/2022	APROVADO EM: 12/ 08 /2022

I – RELATÓRIO

No dia 14 de julho do ano de 2022, a Secretaria Municipal de Educação – SME, encaminhou a este Conselho através do Ofício Nº 1142/2022/GAB/SME, o Referencial Curricular Municipal de Jequié, para apreciação e deliberação desse egrégio colegiado.

Para tanto, tal solicitação foi acrescida à pauta da 3ª Reunião Ordinária do Exercício de 2022, que aconteceu no dia 19/07/22, tendo sido convidada a Secretaria Municipal de Educação para apresentar o documento aos Conselheiros. Por se tratar de uma demanda que exige análise criteriosa e aprofundada, o processo de apresentação, através de exposição dialogada se estendeu por mais duas reuniões extraordinárias: a 3ª e a 4ª do Exercício de 2022, que aconteceram, respectivamente, nos dias 26 e 29 do mês de julho do ano em curso.

A documentação apresentada deu origem ao processo nº 002/2022/CME/JEQ, que foi apresentado/discutido com todo Plenário ao longo da análise.

Esse Plenário apreciou criteriosamente o documento em questão, solicitando da Secretaria Municipal de Educação todos os esclarecimentos necessários, e considerando a legislação vigente.

É importante destacar que este Conselho Municipal de Educação, pautado pelo compromisso de uma educação com qualidade social, e ressaltando a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

necessidade de construção de um Referencial Curricular que fomente profundas reflexões sobre os objetivos e os conteúdos a serem desenvolvidos e ainda forneça as orientações necessárias, visando a melhoria de qualidade do trabalho pedagógico nas escolas e defina o que deve ser ensinado, garantindo as aprendizagens essenciais, que são direito das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, encaminhou à SME o Ofício nº 093/2019/CME/JEQ, de 25 de setembro de 2019, solicitando informações a respeito do processo de implementação da BNCC – Base Nacional Curricular Comum e a construção do Referencial Curricular Municipal.

Em 02 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Jequié, publicou no Diário Oficial do Município a Portaria nº 17 da Secretaria Municipal de Educação, nomeando a Comissão Municipal de Governança para o processo de (re) elaboração Curricular do Município de Jequié, considerando a Base Nacional Curricular Comum – BNCC, com representações dos Dirigentes Municipais de Educação, da Equipe Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, deste Conselho Municipal de Educação, da Rede Estadual de Ensino, da Rede Particular, do Fórum Municipal de Educação, de Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Campos de Jequié e da APLB Sindicato, sendo uma das suas atribuições: “VI. Compor grupos de trabalho para produzir os textos do novo currículo”.

Entretanto, apesar dessa Comissão de Governança ter se reunido algumas vezes e traçado muitas discussões acerca dessa temática, por diversos razões, próprias daquele momento histórico e político, não houve sistematização dessas discussões, de modo que não foi possível realizar a produção dos textos naquela ocasião.

Em vista disso, no ano em curso, houve a necessidade de retomada dos trabalhos. Para tanto, foi publicada no Diário Oficial do Município a Portaria nº 25 (Secretaria Municipal de Educação), de 25 de junho de 2022, a qual instituiu um Comitê Especial para a Elaboração do Referencial Curricular Municipal, com as seguintes representações: Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Professores da Educação Básica, Estudantes da Educação Básica, Gestores Escolares, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB e Fórum Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

O trabalho deste Comitê culminou na elaboração do Referencial Curricular Municipal de Jequié, objeto de análise desta normativa.

Após todo esse processo de elaboração, apresentação e apreciação, este colegiado deliberou pelo encaminhamento da relatoria da normativa aos seguintes Conselheiros: Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira e Vitória Maria Brandão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de Jequié/BA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N.º 1.278/92, com fundamento na Constituição Federal 1988, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN N.º 9.394/1996, no Plano Nacional de Educação, assentado na Lei Federal Nº 13.005/2014, na LEI N.º 1.441/98, que cria o Sistema Municipal de Ensino, analisa à luz dos marcos legais, o Documento Referencial Curricular Municipal, a partir do disposto no apontamento a seguir.

A necessidade de construir uma Base Nacional Curricular Comum -BNCC surgiu em 1988, concomitante à promulgação da Constituição Federal, que em seu Artigo 210 infere que serão “fixados conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais”.

É inequívoca a preocupação do Estado em concretizar a homogeneização do currículo, em todo o território nacional, sinalizando, entretanto, o respeito aos valores locais, como primeiro passo para garantir a autonomia da ambiência em que a educação se reverbera: a escola.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Nº9394/1996 alterada, pela Lei Federal Nº 12.796/2013, em seu artigo 26, preconiza que:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

cultura, da economia e dos educandos.

Nos parágrafos que compõem a redação do artigo destacado, é preciso evidenciar:

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil.

§ 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (Redação dada pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

I – que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

II – maior de trinta anos de idade; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

III – que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

IV – amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969; (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

V – que tenha prole. (Incluído pela Lei nº 10.793, de 1º.12.2003)

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 5º No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

§ 7º A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput. (Redação dada pela Lei nº 13.415, de 2017)

§ 8º A exibição de filmes de produção nacional constituirá componente curricular complementar integrado à proposta pedagógica da escola, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais. (Incluído pela Lei nº 13.006, de 2014)

§ 9º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o caput deste artigo, tendo como diretriz a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado. (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014)

§ 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput. (Incluído pela Lei nº 13.666, de 2018)

§ 10. A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Lei nº 13.415, de 2017)

Neste sentido, é mister trazer o que infere o parecer CNE/CP N.015 de 21/12/2017 acerca do disposto na questão acima apresentada:

Nos parágrafos e incisos do art. 26, a LDB especifica os conteúdos que, necessariamente, devem estar presentes nos currículos. Em contraponto, o art. 27 estabelece que estes conteúdos curriculares devem ser escolhidos atendendo a diretrizes gerais, remetendo seu inciso I ao social e ao político como valores, e seu inciso II às condições dos estudantes, entre as quais pode-se mencionar as sociais, territoriais e culturais:

Art. 27. Os conteúdos curriculares da educação básica observarão, ainda, as seguintes diretrizes:

I - a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática;
II - consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento;
III - orientação para o trabalho;
IV - promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais.

Ainda, seguindo o que dita o Parecer supramencionado, o Ministério da Educação, criou e divulgou no ano de 1997, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) que, segundo os termos do documento, referente ao Ensino Fundamental, constituem a explicitação da Base Nacional Comum. À luz do que dispõe o Parecer CNE/CEB nº 3/97:

Os PCN's não dispensam a necessidade de formulação de diretrizes curriculares nacionais que deverão fundamentar a fixação de conteúdos mínimos e a base nacional comum dos currículos, em caráter obrigatório para todo o território nacional, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 99.394/96 (LDB).

Em 2010, Resolução CEB/CNE nº 7, fundamentada pelo Parecer CNE/CEB nº 11/2010, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a qual define que:

Art. 49 O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (art. 9º, § 3º, desta Resolução).

Com o mesmo propósito de equalizar a educação nacional, as Diretrizes Curriculares

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Nacionais - (DCNs), tornou-se, a partir da data de sua promulgação, ordenamento legal obrigatório para a Educação Básica, sendo referencia para o planejamento curricular das escolas e dos sistemas de ensino, respeitadas, obviamente, as diversidades culturais, regionais, étnicas, religiosas e políticas que abarcam uma sociedade múltipla, hierarquizada e complexa.

A Lei nº 13.005/14, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014 – 2024, reforçou a necessidade de

[...] estabelecer e implantar, mediante Pactuação Interfederativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local. (BRASIL, 2014).

A Base Nacional Comum Curricular define o conjunto de aprendizagens essenciais a serem garantidas às crianças e jovens de todas as escolas do país, na Educação Básica. Os direitos de aprendizagem estabelecidos para cada uma das etapas da Educação Básica devem nortear a construção dos currículos a serem desenvolvidos nas escolas. A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). (BRASIL, 2017).

Em junho de 2015, foi exarada a Portaria nº 592, do MEC, que instituiu, junto com O Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, o grupo de redação responsável pela primeira versão da BNCC.

No período de julho de 2015 a março de 2016, o MEC organizou eventos para mobilizar as redes, promover debates, responder a questionamentos e buscar elementos para aprimorar o processo de Consulta Pública dos primeiros documentos da BNCC.

Em 15 de dezembro de 2017, o Parecer CNE/CP nº 15/2017 e o Projeto de Resolução, apresentados pelos conselheiros relatores do CNE foram votados em

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Sessão do Conselho Pleno daquele Colegiado e aprovados com 20 votos a favor e três contrários. Com esse resultado, seguiram para a homologação no MEC, que ocorreu no dia 20 de dezembro.

No dia 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução do CNE/CP nº 2, que “institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.” Embora a BNCC inicialmente se referisse a toda a Educação Básica, a parte aprovada pelo CNE abrange somente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, pois a Base do Ensino Médio será objeto de elaboração e Resolução posteriores.

Na Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, O CNE define aprendizagens essenciais como conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e a capacidade de os mobilizar, articular e integrar, expressando-se em competências. Já a expressão “competências e habilidades” é considerada como equivalente à expressão direitos e objetivos de aprendizagem, presente na Lei do Plano Nacional de Educação (Art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2017).

Outro ponto que devemos especial atenção, é o Art. 6º, também da Resolução anteriormente evidenciada, em que afirma: “as propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimento dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB”. Evidenciando, portanto, a obrigatoriedade do protagonismo dos professores e professoras que compõem o quadro docente das redes de ensino.

Como norma a ser adotada em todo o País, o CNE determina, no Art. 5º da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que “a BNCC é **referência** nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construir ou revisar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

os seus currículos”.

O caráter normativo da Base, ao estabelecer um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagens comum para todo o país, torna obrigatória a elaboração ou reelaboração dos currículos das redes de ensino. “Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes”. (BRASIL, 2017).

Portanto, a BNCC como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico de aprendizagens essenciais ao aluno da Educação Básica, que assegura os direitos e objetivos de aprendizagens, é referência nacional (mesmo com críticas e desafios), para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas ou privadas, dos sistemas federal, estadual, distrital e municipal, na construção ou revisão de seus currículos.

Outro diploma que carece destaque é o Documento Curricular Referencial da Bahia – DCRB para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, que tem como objetivo assegurar os princípios educacionais e os direitos de aprendizagem de todos os estudantes do território baiano, em toda a Educação Básica.

Com a homologação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, os Estados e o Distrito Federal começaram a reelaboração dos seus currículos, visando garantir as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo da sua trajetória escolar.

No caso da Bahia, a Lei Estadual Nº. 13.559 de 11 de maio de 2016 aprovou o Plano Estadual de Educação da Bahia que, em conformidade com o PNE, sinalizou, em sua estratégia 7.6, a necessidade de:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

E desta forma, e com suporte legal, ao longo do ano de 2018, muitos atores participaram dos coletivos de construção do Documento Curricular Referencial da Bahia para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A escuta ativa envolveu estudantes, professores, gestores escolares, dirigentes municipais de educação, conselheiros municipais e estaduais, além de representantes da sociedade civil. Como aponta o Parecer CEE Nº 196/2019, “este documento foi elaborado em regime de colaboração entre Estado e Municípios, em um movimento desafiador, fraterno, criativo e, acima de tudo, colaborativo”. Por isso, compreendemos ser valoroso o processo de elaboração do referencial curricular no âmbito municipal, ter como base, também o Documento Curricular Referencial da Bahia - DCRB.

Como infere o CEE-BA, em seu Parecer CEE Nº 196/2019:

Compreende-se que a adoção ao DCRB se dará por adesão das redes/escolas, no entanto, à despeito dela ou do grau de profundidade dessa vinculação ao Documento, mantém-se o caráter de obrigatoriedade para todas as redes/escolas na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Base Nacional Comum Curricular.

Em assim sendo, entendemos ser importante o fomento no Sistema Municipal de Ensino de Jequié, atentar para o que preconiza o parágrafo único do Art. 1º da Resolução CNE/CP Nº 02 de 22 de dezembro de 2017, sobre o exercício da autonomia de que

[...] no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos pela BNCC, as instituições escolares, redes de escolas e seus respectivos sistemas de ensino poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessários.

Para tanto, passaremos a efetiva análise da matéria, tomando por base o diálogo com os dispositivos legais, aqui apresentados e outros, que por ventura, se tornem necessário consultar.

III. ANÁLISE DA MATÉRIA:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Em 14 de julho do ano de 2022, foi encaminhado a este Colegiado a peça contendo o Documento Referencial Curricular Municipal – doravante apresentado como DRCM/JEQ. Como mencionado anteriormente, foi ponto de pauta da 3ª Reunião ordinária do CME/JEQ, ocorrida em 19 de julho do ano em curso. Na referida reunião, o documento foi apresentado de forma sucinta, pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Como a apresentação não atendeu de forma plena, à maioria dos Conselheiros presentes, e sendo o DRCM/JEQ/JEQ um documento de referência para a adequação dos currículos e projetos pedagógicos das instituições de ensino que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié-BA, foi solicitado que a equipe pedagógica efetivasse uma apresentação mais completa do documento.

A exposição aconteceu em duas reuniões extraordinárias (26 e 29 de julho respectivamente), no auditório da Secretaria Municipal de Educação. Destas apresentações e dos estudos feitos pela comissão ampliada e posteriormente pelos relatores, é possível apresentar a seguinte dedução:

1. SOBRE A PARTE INTRODUTÓRIA:

I - Na parte introdutória do diploma apresentado, é possível perceber um avanço a partir da BNCC. O documento destaca, em seu texto inicial, a importância de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, incluindo as dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética, moral e simbólica.

II - Abarca uma compreensão de currículo que supera a noção limitada da grade de objetos do conhecimento, para ser cumprido num determinado tempo de frequência escolar - numa visão mais crítica e progressista, a partir da compreensão de que os objetos do conhecimento não podem ser descontextualizados e que todo conhecimento deve ser aplicável por ter significado para a vida real, social e afetiva dos indivíduos.

III - Os fundamentos curriculares e pedagógicos apresentados no documento em

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

análise, tem por base a mobilização e articulação curricular entre as competências gerais apresentadas na BNCC e os Eixos Integradores Transversais, que remetem ao trabalho do professor ao refletir, selecionar, planejar, mediar e avaliar o conjunto das práticas e interações, que devem garantir a pluralidade de situações, que compreendem o processo de aprendizagem e desenvolvimento pleno do estudante.

IV – Apresenta os pressupostos de sociedade enquanto agrupamentos humanos envolvidos em todas as produções culturais, intelectuais, políticas e econômicas, historicamente elaboradas através das interrelações em determinado meio geográfico, a partir da dialética das relações humanas que constroem um conjunto de concepções e instituições onde o fazer de cada um culmina na formação da coletividade.

V - A concepção da escola pública laica e democrática é apresentada como um espaço comprometido com a prática social, implicada na concepção de uma sociedade justa, digna, plural, fraterna e igualitária, que tem como propósito a formação integral da pessoa humana, do exercício pleno da cidadania e da atuação crítica, sustentável, inclusiva e cooperativa no mundo do trabalho.

VI - O estudante é considerado como sujeito do processo ensino-aprendizagem, que traz em seu arcabouço construções intelectuais, emocionais, morais, culturais e espirituais. Estas, elaboradas por vivências anteriores que na dinâmica de sua interação com o meio físico e social vivifica as suas experiências e constrói conhecimento.

VII - O processo de ensino e a aprendizagem são apresentados enquanto processos indissociáveis, que se complementam na dinâmica da sala de aula. Nesse processo, o estudante aprende quando elabora seus próprios conceitos, interpreta criticamente a realidade à sua volta, estabelece relações entre conhecimentos novos e previamente adquiridos, constrói saberes, habilidades e atitudes para vivenciar e resolver situações do cotidiano e desenvolve o seu juízo moral.

VIII - Avaliação está concebida como complemento do processo de ensino-

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

aprendizagem, que devem acontecer concomitantemente. Que numa perspectiva transformadora, seja o resultado de um diagnóstico que servirá como base para tomadas de decisões sobre o que fazer para superar as lacunas constatadas. Devendo acontecer, de forma integrada, durante todo o processo educacional.

(Aqui, visando garantir a permanência do/a aluno/a e a sua saída com sucesso, recomendamos que seja sistematizado os possíveis instrumentos avaliativos, a quantidade dos mesmos, bem como, que eles sejam instrumentos que coadunem com as políticas de combate à evasão escolar)

IX – A concepção de educação inclusiva, é mostrada como “amplia o foco das práticas de exclusão e reitera os que afirma a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, ao orientar que ela não separa os estudantes do convívio e aprendizado dos estudantes de uma escola regular, [...]”.

(Aqui, recomendamos a troca, no texto do documento, do termo “regular”, pelo termo “comum”, tanto na perspectiva do ensino quanto, quando referente à escola)

X – Sobre os eixos integradores transversais, o DRCM/JEQ/JEQ se inspira tanto na BNCC quanto no DCRB, considerando todos os seus elementos constitutivos e articuladores e a partir de sua autonomia, optou por selecionar, denominar e apontar os Eixos Integradores Transversais do Documento Curricular Referencial Municipal de Jequié como temas que irão integrar e transversalizar as práticas curriculares e os currículos das escolas no Sistema Municipal de Ensino:

- 1 – Educação em Direitos Humanos e o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 2 – Cultura Digital e as novas tecnologias da informação e comunicação;
- 3 – Empreendedorismo, educação financeira e para o consumo;
- 4 – Educação ambiental, sustentabilidade e desenvolvimento integral;
- 5 – Educação para as diferenças e diversidades: gênero, sexualidade e Relações étnico-raciais: populações indígena, quilombolas, afro-brasileira, do campo e cigana;
- 6 – Educação, saúde e competências sócioemocionais;
- 7 - Educação para o trânsito;
- 8 - Identidade, território e cultura local.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

(Na parte introdutória, recomendamos a substituição de alguns termos: “Valores Morais”, por “Direitos Humanos”; “Rede Municipal”, por “Sistema Municipal de Ensino”; suprimir o termo “facilitador”, numa das funções/condições do professor.)

2. SOBRE AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

2.1 - Educação Infantil:

O documento traz referências importantes para nortear a elaboração do currículo das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Jequié em consonância com a BNCC e a DCRB.

Apresenta o pressuposto, de que a criança é um sujeito de direitos, com seus modos de ser e estar no mundo.

Traz o conjunto dos avanços esperados para crianças “0 a 02 anos de idade”, de “02 a 04 anos de idade” e de 04 a 06 anos de idade” pontuadas em quatro categorias: socioemocional, linguagem, cognitiva e psicomotora. *(Já aqui, fazemos a recomendação de modificar, no texto, as idades das crianças na educação infantil: de 0 a 3 anos e 11 meses, de 02 a 3 anos e 11 meses, de 04 a 5 anos e 11 meses).*

Indicam os princípios básicos da educação infantil e os direitos de aprendizagem, de acordo o que preconiza a Resolução CNE/CEB nº. 1/99 e o Parecer CNE/CEB nº. 22/98)

Os Objetivos de Aprendizagem, o desenvolvimento e as orientações para as experiências de aprendizagem seguindo a periodização por faixa etária da Educação Infantil, encontram-se no organizador curricular apresentado no Documento Referencial Curricular.

Os temas contemporâneos, transversais e integradores essenciais à construção de identidade da criança, a partir da sua interação com os outros e com o meio em que vive, presentes nas diretrizes curriculares para Educação Infantil, são evidenciadas no texto do documento.

Além disso, inferem que “No Sistema Municipal de Ensino de Jequié, a Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos*, incluindo as que estão

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

matriculadas nas modalidades Educação do Campo, Quilombola e Educação integral. (**E aqui, reafirmamos a necessidade de retificar: de 0 a 5 anos, para de 0 a 5 anos e 11 meses*)

O Referencial Curricular, também, aborda a continuidade da Educação Infantil para o Ensino Fundamental, evidenciando habilidades esperadas (perfil) para a criança, ao concluir a primeira etapa da Educação Básica, e que são necessárias para ingressar no primeiro ano do Ensino Fundamental.

(Aqui, além de recomendarmos a substituição do termo “Secretaria Municipal de Educação”, por “Sistema Municipal de Ensino”, recomendamos ao município a criação e implantação de um protocolo de rotinas unificado, para as unidades públicas municipais que atendem aos educandos/as de 0 a 5 anos e 11 meses.)

2.2- Ensino Fundamental

O documento em análise, aponta o Ensino Fundamental com a “etapa que atende estudantes entre 6 e 14 anos de idade, em duas fases: Anos Iniciais e Anos Finais, compreendendo o período da infância, da pré-adolescência e da adolescência, na temporalidade humana, sendo um período de grandes transformações relacionadas ao seu desenvolvimento físico, emocional, social e cultural, tendo como foco maior o despertar da autonomia e o protagonismo do estudante.

O documento coloca a “formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, da diversidade de linguagens, do domínio da leitura, da escrita e do cálculo; da compreensão dos ambientes: natural, social, cultural, tecnológico, artístico e do trabalho; além da aprendizagem de conhecimentos e saberes; da apropriação dos direitos das crianças e dos adolescentes; do desenvolvimento de habilidades e competências, de atitudes, valores e vivências” como objetivos do Ensino Fundamental.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

2.2.1 – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Nesta parte do documento, é referenciado que o Sistema Municipal de Ensino de Jequié desdobra os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em dois Ciclos de Formação Humana.

Nos desdobramentos, o DRCM/JEQ apresenta a relação entre ciclo e idade: o Ciclo de Formação Humana I (de 6 a 8 anos de idade) - os estudantes têm um triênio (1º ao 3º ano), etapa em que se deve consolidar aspectos significativos da alfabetização. No Ciclo de Formação Humana II (9 a 10 anos), etapa em que, espera-se dos estudantes, a ampliação das competências da leitura, escrita e cálculo, no biênio (4º e 5º ano).

No Organizador Curricular dos anos iniciais do Ensino Fundamental apresentou-se os conteúdos essenciais, relacionando o objeto de conhecimento com as habilidades esperadas, para essa etapa da educação básica. Apresenta as áreas de conhecimento: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes e Educação Física, como componentes curriculares obrigatórios, para todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Jequié.

(Aqui, recomendamos que cada componente curricular apresente um breve histórico, justificativa, habilidades específicas e avaliação. Além disso é necessário um olhar atento e sensível para o atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem idade/ano, que deverá se reverberar através da construção de uma proposta pedagógica específica para esses atores.)

2.2.2 – Anos Finais do Ensino Fundamental

O documento apresenta o Ensino Fundamental - Anos Finais (do 6º ao 9º Ano) “como um processo contínuo de aprendizagem, que se dá a partir dos estudos específicos das áreas do conhecimento, bem como a interligação desses saberes com os Eixos Integradores Transversais. Nesta fase, os estudantes podem ser conservados no ano formativo que estão matriculados, quando não alcançarem as aprendizagens mínimas

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

esperadas”.

(Aqui, sentimos falta de um maior aprofundamento na discussão que envolve as especificidades dos anos finais do Ensino Fundamental; de esclarecer como deve ser organizado o trabalho articulado entre as unidades temáticas, habilidades e objetos de conhecimento – recomendamos, inclusive que as áreas de conhecimento apresentem um breve histórico, justificativa, habilidades específicas e avaliação.)

No Organizador Curricular, apresentado em tabelas, observa-se o processo em espiral de níveis de complexidade dos saberes que são construídos em cada etapa do Ensino Fundamental, seguindo um curso progressivo.

Quanto à organização, apresenta-se em quatro áreas com seus respectivos componentes:

- a) Área de Linguagens: Arte, Educação Física, Língua Estrangeira e Língua Portuguesa;
- b) Área da Matemática: Matemática;
- c) Área das Ciências da Natureza: Ciências e Educação para a Sexualidade (diversificada);
- d) Área das Ciências Humanas: Geografia, História, Ensino Religioso e História e Cultura Africana, Afro Brasileira e Indígena (diversificada).

(Recomendamos ainda, um olhar atento, sensível e diferenciado para o atendimento dos estudantes que se encontram em defasagem idade/ano nos anos finais do Ensino Fundamental, mediante elaboração de uma proposta específica para esse público.)

3. SOBRE AS MODALIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1 - Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI

O documento apresenta a EJA enquanto modalidade da Educação

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Básica, garantida tanto na Constituição Federal quanto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “destinada a estudantes jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ou continuidade aos estudos na idade própria”.

Caracterizada pelo atendimento às pessoas com diferentes idades, agrupadas em uma mesma turma e/ou em um mesmo espaço, com identidades próprias, marcadas pelas suas trajetórias de lutas e buscas pela igualdade de direitos.

(Aqui, recomendamos o uso do termo EPJAI em todo o corpo do documento que trata da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas, conforme Parecer CME/JEQ Nº002/2022 de 08/ 02 /2022 e publicado no Diário Oficial do Município em 10 de fevereiro de 2022, bem como a substituição do termo “sancionada” pelo termo corroborada).

3.1.1 - Princípios Básicos da Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas

O documento trata a EPJAI como uma modalidade da educação básica, inserida nas etapas do ensino fundamental e médio, que possui uma especificidade própria e como tal, carente de receber um tratamento específico, considerando a idade cronológica, os saberes prévios, os tempos de aprendizagens e a inserção no mundo do trabalho.

3.1.2 - Concepções Norteadoras do Trabalho Pedagógico na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas

A concepção apresentada, infere que a EPJAI visa garantir a aquisição de habilidades e atitudes, respeitando os princípios da contextualização, do reconhecimento de identidades pessoais e das diversidades coletivas, de modo a assegurar igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola, vedada qualquer forma de discriminação e segregação, de acordo com a legislação vigente.

3.1.3 - Organizador Curricular

Na perspectiva do documento analisado, a concepção de ensino e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

aprendizagem da EPJAI estão pautadas no direito da aprendizagem ao longo da vida e da função qualificadora no sentido de promover aprendizagens contínuas, ao organizar e elencar os objetos dos saberes a serem trabalhados.

Uma educação que proporcione aos sujeitos da EPJAI um processo de ensino-aprendizagem que desenvolvam suas capacidades, enriqueçam seus conhecimentos e aperfeiçoem suas qualidades técnicas e profissionais. Bem como “as particularidades de cada fase da vida dos sujeitos (fator geracional), a partir de suas experiências pessoais, socioculturais e profissionais”.

(Aqui, recomendamos a inserção, no corpo do documento, de um Organizador Curricular específico para essa modalidade de ensino)

3.2 - Educação do Campo

É expressada como aquela modalidade que “deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à educação escolar, cujas propostas pedagógicas das instituições de ensino situadas no meio rural devem contemplar as diversidades, as singularidades e as especificidades do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero e etnia”.

Também considerada como aquela destinada à estudantes que residem na zona rural e estudam em escolas do campo e/ou residem na zona rural e estudam em escolas urbanas.

O documento disserta, que os princípios básicos da educação do campo, se assentam na implementação de práticas educativas que façam adaptações inerentes às características e peculiaridades das regiões rurais, considerando os calendários agrícolas, as estações do ano e as

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

manifestações da cultura regional.

Sobre as concepções norteadoras do trabalho pedagógico, “é mister que o professor reorganize a sua prática educativa, tornando-a cada vez mais próxima da realidade dos sujeitos do campo, de modo a criar um sentimento de pertencimento dos estudantes ao meio onde vivem”.

Sobre o organizador curricular, é postulado a “necessidade de atentar para os conhecimentos filosóficos, artísticos e científicos, acerca da educação do campo, bem como, dos saberes que conduzem as vivências das populações rurais; do reconhecimento enquanto sujeito do campo, como cidadão, protagonista da sua história; do reafirmamento de suas raízes (pessoal, familiar), seu espaço, sua cultura e sua gente; da apropriação de conhecimentos do mundo físico, social e cultural, dentro e fora dos espaços escolares, para transformar sua realidade individual e coletiva e compartilhar conhecimentos historicamente construídos sobre o seu próprio espaço e comunidade (memória coletiva da comunidade)”.

(Aqui, recomendamos que seja agregado ao documento, a perspectiva para o trabalho nas classes multiano, deixando claro os encaminhamentos pedagógico específicos para atender às demandas destas turmas. Apostilar também, as formas de organização possíveis numa classe multiano incluindo o quantitativo máximo de anos e alunos enturmáveis - as variantes organizativas do tempo didático, contribuem para que as situações de ensino aconteçam com maior intencionalidade, podendo ser um aliado significativo para o planejamento docente, inclusive com o seu organizador curricular específico. Ademais, é mister incorporar na parte diversificada do organizador curricular, um componente curricular voltado para atender as especificidades das escolas do e no campo.)

3.3 - Educação em Tempo Integral

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

No documento, a Educação Integral é tida como uma proposta que possibilita rever a educação na dimensão formadora do ser humano integral e visa assegurar o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e se constitui como projeto coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Sobre os princípios da educação em tempo integral o DRCM/JEQ, afirma o papel de articuladora das diversas experiências educativas que os estudantes podem viver dentro e fora do espaço escolar, a partir de uma intencionalidade clara, que favoreça as aprendizagens importantes para o seu desenvolvimento integral.

Sobre o organizador curricular, o documento afirma, em consonância com as normas da BNCC e também da DCRB, que o currículo deverá ser composto de uma Base Nacional Comum e Parte Diversificada, integrando e articulando com Práticas Educativas Complementares, visando à formação integral do estudante.

Nesse sentido, o documento aponta que as “Práticas Educativas Complementares deverão se guiar pelos princípios da aprendizagem ativa e usar dos seguintes recursos didáticos-pedagógicos: roteiro de estudos, pedagogia de projetos, oficinas pedagógicas, atividades laborais, aula de campo, trilhas educativas, jogos, atividades lúdicas e recreativas, atividades práticas, outros – metodologias ativas”.

Discorre também, que no organizador curricular da educação em tempo integral a concepção de tempo ampliado está efetivamente imbricada com a compreensão de tempo qualificado, posto que este tempo, “é aquele que mescla atividades educativas diferenciadas e que, ao fazê-lo, contribui para a formação integral do estudante, para a superação da fragmentação e do estreitamento curricular e da lógica educativa demarcada por espaços e tempos delimitados”.

(Aqui recomendamos que seja incorporada a sistematização do

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

organizador curricular, tanto a base comum quanto a parte diversificada, bem como o elenco das atividades que poderão ser consideradas na efetivação das Práticas Educativas Complementares – tanto para a Educação Infantil, quanto para os Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental.)

3.4 - Educação Escolar Quilombola

O documento em análise, apresenta a Educação Escolar Quilombola enquanto “práticas pedagógicas desenvolvidas nas instituições de ensino quilombolas e nas escolas que atendem estudantes oriundos de tais territórios, cuja proposta deve fundamentar-se na Educação Quilombola, na memória coletiva, nas línguas, nos marcos civilizatórios, nas práticas culturais, nas tecnologias e formas de produção do trabalho, nos acervos e repertórios orais, na territorialidade, nos festejos, rituais, usos, costumes e tradições e demais elementos que constituem o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo o país, conforme parecer CNE/CEB nº 08/2012 (BRASIL, 2012)”.

O documento reafirma que “essa modalidade legitimou-se pelo processo histórico de luta e resistência dos povos negros e quilombolas, seus valores culturais, afro-brasileiros e a política de pertencimento étnico, político e cultural”.

Neste sentido, como afirma o texto, a educação quilombola está intimamente ligada “ao atendimento educacional diferenciado das populações quilombolas rurais e urbanas e deve ser garantida pelo poder público e organizado em articulação com as comunidades quilombolas e os movimentos sociais”.

A Educação Escolar Quilombola busca assegurar aos estudantes oriundos dos territórios quilombolas a constituição e consolidação da sua identidade, reconhecendo suas lutas por meio dos marcos normativos,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

retratando a legitimidade em garantir acesso, permanência e inclusão da educação para todos os estudantes, adequada às suas necessidades e às demandas da comunidade quilombola.

3.4.1 - Organizador Curricular

O currículo das Escolas Quilombolas no Sistema Municipal de Ensino de Jequié, deve inserir, para além dos conteúdos organizados sistematicamente, outros saberes e experiências do território, a fim de fortalecer as práticas individuais e sociais, em função de uma consciência cidadã, capaz de provocar as mudanças sociais.

Além disso, esses saberes devem estar fundamentados no reconhecimento e na valorização da diversidade cultural dos povos negros e quilombolas, exaltando sua memória, sua relação com a terra, com o trabalho, seu modo de organização coletiva, seus conhecimentos, saberes e o respeito às suas matrizes culturais.

3.5 - Educação Especial

A Educação Especial é apontada no documento analisado, como uma “modalidade da Educação Básica que transversaliza todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, com o objetivo de assegurar o direito à educação a todos e todas, sem nenhum tipo de discriminação, na perspectiva da inclusão social para o processo de escolarização e a garantia do direito à aprendizagem”.

Ela “atende estudantes com deficiências (cegueira, baixa visão, deficiência auditiva, surdez, surdo-cegueira, deficiência intelectual, deficiência física ou deficiências múltiplas), transtornos globais do desenvolvimento (autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett ou transtorno desintegrativo da infância), altas habilidades/superdotação e com transtornos/dificuldades de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

aprendizagem”.

A Educação Especial se fundamenta em princípios norteadores da normalização, integração e individualização, além de seguir os princípios democráticos de igualdade, liberdade e respeito à dignidade.

O trabalho pedagógico nas escolas deve ser pautado em práticas educativas que garantam aos estudantes o aprendizado ao longo da vida, ao domínio da língua como cultura, a participação, o acolhimento por meio de práticas pedagógicas equitativas e inclusivas.

Por isso, o desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante deve ser foco da mediação didática, do apoio especializado e da interação desse estudante nos processos escolares.

Em consonância, a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva o Sistema Municipal de Ensino de Jequié reintera os princípios norteadores para as práticas educativas das escolas e acrescenta:

- a) A educação como direito para todos no sistema educacional de forma equitativa e inclusiva, que contemple o aprendizado ao longo da vida;
- b) O direito à língua como cultura, o acesso aos níveis mais elevados de ensino, da pesquisa e da criação artística a todos os estudantes que integram a Educação Especial;
- c) Ambiente escolar acolhedor e inclusivo que garanta a participação com acolhimento, por meio de práticas pedagógicas equitativas e inclusivas que assegurem a aprendizagem para todos com aprendizado permanente;
- d) Promover o desenvolvimento pleno das potencialidades do estudante, a partir de práticas educativas e mediações pedagógicas, ancoradas na superação ou minimização das desvantagens decorrentes de barreiras existentes, permanentes ou temporárias na sala de aula, no espaço escolar e nas atividades educativas fora delas;
- e) Acessibilidade ao currículo escolar, aos espaços escolares, as práticas educativas, mediações didáticas (as atividades, materiais e recursos didático-pedagógicos), eliminando barreiras pedagógicas, atitudinais, tecnológicas, linguísticas, comunicacionais, urbanísticas, arquitetônicas e nos transportes escolares;
- f) proposta pedagógica da escola com o envolvimento e a participação da família em processos de interação, integração e colaboração, para a superação dos desafios didáticos-pedagógicos e para promoção dos estudantes em graus superiores de aprendizagens e estudos;

Sobre o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, o documento

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

infeere que a Educação Especial, numa perspectiva inclusiva, está consolidada no Atendimento Educacional Especializado – AEE oferecido nas Salas de Recurso Multifuncional - nas unidades de ensino, no atendimento ofertado no Centro de Apoio Multiprofissional à Pessoa com Necessidades Especiais – CAMPE e nas instituições especializadas conveniadas.

As salas de Recurso Multifuncional devem funcionar e seguir o Calendário Escolar Unificado publicado pelo Conselho Municipal de Educação, assim como, o horário de funcionamento das escolas públicas municipais.

(Aqui, recomendamos a substituição do termo “publicado” por “aprovado e homologado”)

“As instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação devem oferecer, como contrapartida, além do atendimento educacional especializado, formação e orientações para os professores das escolas públicas, nas Atividades Complementares (AC) com agendamento prévio, conforme solicitação das escolas públicas”. De forma itinerante.

IV – CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

O Documento Referencial Curricular Municipal de Jequié / Bahia, é compreendido como um grande empenho da Secretaria Municipal de Educação de Jequié, se constituindo num importante legado para o Sistema Municipal de Ensino.

Além de atender às prerrogativas legais, representa um avanço ao priorizar as diferentes dimensões no sentido de convergir orientações curriculares para as escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino e a consequente concretização da (re) elaboração dos seus Projetos Políticos Pedagógicos, com posterior desdobramento em Planos de Ensino, que se reverberam na prática docente e no reconhecimento da importância dos conteúdos mínimos a serem ensinados e aprendidos.

Além das recomendações editadas em itálico ao longo do texto reservado à “Análise da Matéria”, apresentamos outras recomendações que consideramos necessária:

1. garantir os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC: Base Nacional Comum Curricular e DCRB: Documento Curricular Referencial Municipal em caráter obrigatório, constantes nos PPP: Projetos Políticos Pedagógicos e nos

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Planejamentos Estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar e no Plano de Ensino de cada Docente;

2. realizar atualizações nos marcos teóricos para incluir no texto discussões ausentes;
3. garantir a realização de formação continuada sobre o DRCM/JEQ;
4. fazer conexão entre os temas contemporâneos, temas integradores e os temas intercurriculares para efetivo apoio às escolas municipais no planejamento dos Programas, Projetos e Planos de Ação Pedagógicos;
5. reforçar outros elementos nos campos da experiência, tais como: linguagem e atividades artísticas, experiência matemática e cultura digital, diversidade, identidade, cultura e sociedade, natureza, saúde, bem estar e autoestima na Educação Infantil;
6. fortalecer o entendimento de que o DRCM/JEQ deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares;
7. Aprofundar a abordagem relativa às Modalidades da Educação Básica – Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e da Educação de Tempo Integral.

Destarte, assinalamos que a conclusão da análise do DRCM/JEQ será realizada mediante resultado apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, fruto de consulta pública a docentes, coordenadores/as pedagógicos/as e gestores/as escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, ao qual o documento deverá ser submetido à apreciação popular em audiência pública, num prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste parecer.

V - VOTO DOS/AS RELATOR/AS

Os/as relatores/as Conselheiros/as Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira, Roberto Menezes de Castro e Vitória Maria Brandão decidem pela aprovação deste Parecer e o seu encaminhamento à Secretaria Municipal de Educação para a publicação no Diário Oficial do Município e outras providencias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de agosto de 2022.

Conselheira Caroline Moraes Brito

Conselheira Josinéia dos Santos Moreira

Conselheira Vitória Maria Brandão

VI - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide, unanimemente, pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto dos/as Conselheiros/as Caroline Moraes Brito, Josinéia dos Santos Moreira, Roberto Menezes de Castro e Vitória Maria Brandão, desde que respeitadas as recomendações apresentadas:

1. garantir os direitos de aprendizagem preconizados pela BNCC: Base Nacional Comum Curricular e DCRB: Documento Curricular Referencial Municipal em caráter obrigatório, constantes nos PPP: Projetos Políticos Pedagógicos e nos Planejamentos Estratégicos da Secretaria Municipal de Educação e da Unidade Escolar e no Plano de Ensino de cada Docente;
2. realizar atualizações nos marcos teóricos para incluir no texto discussões ausentes;
3. garantir a realização de formação continuada sobre o DRCM/JEQ;
4. fazer conexão entre os temas contemporâneos, temas integradores e os temas intercurriculares para efetivo apoio às escolas municipais no planejamento dos Programas, Projetos e Planos de Ação Pedagógicos;
5. reforçar outros elementos nos campos da experiência, tais como: linguagem e atividades artísticas, experiência matemática e cultura digital, diversidade, identidade, cultura e sociedade, natureza, saúde, bem-estar e autoestima na Educação Infantil;
6. fortalecer o entendimento de que o DRCM/JEQ deva ser um documento aberto que possa incorporar melhorias, inovações e atualizações, incluindo a definição de períodos de revisão, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Jequié
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992

Conselho Municipal de Educação e Unidades Escolares;

7. Aprofundar a abordagem relativa às Modalidades da Educação Básica – Educação do Campo, Educação Especial e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas e da Educação de Tempo Integral.

Destarte, assinalamos que a conclusão da análise do DRCM/JEQ será realizada mediante resultado apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, fruto de consulta pública a docentes, coordenadores/as pedagógicos/as e gestores/as escolares do Sistema Municipal de Ensino de Jequié, ao qual o documento deverá ser submetido à apreciação popular em audiência pública, num prazo de 180 dias, a contar da data de publicação deste parecer.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 12 de agosto de 2022.


CONSELHEIRA VITÓRIA MARIA BRANDÃO
Presidenta do CME – Jequié
Decreto N.22.498/21

Conselheiras/os Presentes:

Caroline Moraes Brito
Eliene Flora Silva Santos
Glece Aparecida Lima Guimaraes Souza
Josinéia dos Santos Moreira
Luciene Matos de Souza
Rita Cristiane Bispo Barros
Vitória Maria Brandão

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com a **TEREZA DAMACENO BARBOSA**, brasileira, residente e domiciliado na Rua Maiane C Guimarães, 22A, Sol Nascente, CEP 45.201-160, Jequié / BA, cujo objeto é locação de imóvel situado na Rua Miami Cohim, Loteamento Sol Nascente, Nº 22 ZW, lote 22, quadra 63, Joaquim Romão – Jequié-BA, para atender a família carente do Sr. Leandro Oliveira de Jesus, conforme relatório social em anexo, pelo período de 90 (noventa) dias, RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 164/2022. Jequié, onze de Agosto de dois mil e vinte e dois. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022 ID: 955839

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES/UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA.

Abertura de propostas: às 08:00 horas do dia 25/08/2022

Início da sessão pública: às 09:00 horas do dia 25/08/2022 (Horário de Brasília) - MENOR PREÇO POR ITEM

O Edital e anexos estão disponíveis aos interessados gratuitamente no Diário Oficial do Município [htm://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario](http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario) e www.licitacoes-e.com.br.

Informações: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Jequié, situado à Praça Duque de Caxias s/n, CEP: 45.208.903 Bairro Jequiezinho Jequié/BA, das 08:00hs às 12h:00 Tel. (73) 3526-8042.

Jequié/BA, 15 de agosto de 2022.

Juliana Bispo
Pregoeiro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié -Ba 45.206-903 CNPJ 13.894.878/0001-60 administracao@jequie.ba.gov.br
(73) 3526-8000

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022
ID- 955839

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.726/2018, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Municipal nº 18.629/2017 e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
II. Repartição interessada e setor: PREFEITURA DE JEQUIÉ- BA	
III. Número de ordem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022	IV. Processo administrativo nº : 339/2022
V. Finalidade da licitação/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES/UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA.	
VI. Tipo de licitação: (x) Por item Menor Preço () Por lote () Global	VII. UNIDADES SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VIII. Regime de execução: Empreitada por preço unitário	IX. Prazo de vigência da Ata 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato
X. Sites de acesso ao Edital, data e horário para recebimento das propostas e início da sessão pública da licitação: XI. Editais disponíveis nos sites: www.licitacoes-e.com.br e http://pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br/diario	
Recebimento das propostas: 08:00 horas do dia 23/08/2022 às 08:00 horas do dia 25/08/2022. Início da sessão pública: 09:00 horas do dia 25/08/2022 (Horário do Estado da Bahia) ID – 955839 Modalidade de Disputa: Aberto Orçamento Sigiloso	
XII. Da referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário do Estado da Bahia e, dessa forma, serão registradas nos documentos pertinentes.	
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 073/2022	

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES/UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA.
- 1.2. O objeto propriamente dito deverá obedecer às condições, requisitos e características previstas no Termo de Referência (Anexo I) que também integram o expediente, assim como as demais normas que regem a matéria.
- 1.3. Os serviços serão contratados sob demanda, eventualmente, na medida em que ocorram as demandas e haja disponibilidade orçamentária e financeira, e executados sob o regime de execução indireta (empreitada a preços unitários).
- 1.4 O tipo da licitação é o MENOR PREÇO POR ITEM
- 1.5. As condições e local de execução do objeto desta licitação estão definidos no Termo de Referência, parte integrante e inseparável do presente edital.

2. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.
- 2.2. Poderão participar deste Pregão, os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.3. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
- 2.4. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.5. Regras acerca da participação de matriz e filial:
 - a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;
 - b) Se a licitante for filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles que a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da matriz;
 - c) A comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, poderá ser feita em nome da matriz ou da filial;
- 2.6. Se a licitante participar do certame apresentando os documentos de habilitação da matriz e desejar executar o contrato pela filial, ou vice-versa, deverá fazer prova, por ocasião da assinatura do contrato, da regularidade do estabelecimento que executará o objeto licitado, a qual deverá ser mantida durante todo o curso da avença;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

- 3.1. Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu **CREDENCIAMENTO** junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 3.4. O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.
- 3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações.
- 3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.7. Assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.8. Independente dos termos firmados no sistema eletrônico do pregão, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital, sob pena de desclassificação/inabilitação.

4. PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1. A proposta de preço deverá ser enviada até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante.
- 4.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o Horário de Brasília.
- 4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.4. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte do licitante, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.
- 4.7. O licitante deverá clicar na opção "oferecer proposta" e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços **incluindo**.
- 4.8. O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **A proposta deverá ser encaminhada atendendo o modelo do Anexo II deste edital** identificando cada item dos referidos lotes.
- 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o prestador.
- 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.11. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.12. Serão **consideradas irregulares e desclassificadas** as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem erros, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido.
- 4.13. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.
- 4.14. Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

4.16. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema do E-licitações, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

4.17. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, solicitar das Licitantes que prestem esclarecimentos quanto aos documentos referentes à Proposta de Preços, desde que as informações não alterem os preços apresentados e não correspondam a documentos que, originariamente, deveriam constar da proposta. O não atendimento ao estabelecido, implicará na desclassificação da LICITANTE.

4.18. A proposta de preços deverá ser apresentada contendo valores em moeda corrente e constará as seguintes informações, obrigatoriamente:

4.2.1. Razão social da licitante, CNPJ, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico, banco, agência, número da conta corrente e praça pagamento;

4.2.2. Especificação clara e detalhada do objeto ofertado e o número do Pregão, nos termos deste Edital;

4.2.3. Preços unitários, devidamente assinada, em todas as vias, representante legal;

4.2.4. No desconto ofertado e aplicado na proposta deverá estar incluso, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, tais como: materiais, mão-de-obra para execução das obras e dos serviços, EPI's, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução após a finalização dos serviços, custos e benefícios, taxas, licenças e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, finais de semana e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto desta licitação.

4.2.5. Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.2.6. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os impostos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de custos, direta ou indiretamente, relacionadas com a consecução do objeto da licitação;

4.2.6.1. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste Edital, será interpretada como não existente ou já incluída no desconto, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

5. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

5.1. Os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da documentação de habilitação exigida no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. A proposta realinhada ao lance final do licitante vencedor será remetida para o sistema eletrônico em campo próprio no prazo máximo de 03 (três) horas, por convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico.

5.3. A documentação a que se refere este item compreende os documentos de habilitação, a proposta escrita de preços, a Declaração de Enquadramento (Lei nº. 123/2006) conforme o modelo constante do **ANEXO V** e a Declaração de Habilitação - Pleno Conhecimento conforme o modelo constante do **ANEXO IV**.

5.4. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro **poderá** ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5.5. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.
- 5.6. Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer, imediatamente, um novo prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o recebimento de novas propostas.
- 5.7. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 5.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 5.8. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 5.9. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

6. DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

6.9.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

6.10. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

6.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao responsável pelo sistema;

6.11.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

6.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

6.26.1. no país;

6.26.2. por empresas brasileiras;

6.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.29. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30.1. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

6.30.2. Quando aplicada a margem de preferência a que se refere o Decreto nº 7.546, de 2 de agosto de 2011, não se aplicará o desempate previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

6.30. Para produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as proposta

s de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.31.1. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente pelo sistema eletrônico, toda a documentação relativa a sua habilitação exigidos no Edital, concomitantemente com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) De registro público, no caso de empresário individual;
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cópia autenticada da cédula de identidade do administrador da Empresa.

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e com a procuradoria da fazenda nacional, através da certidão negativa da dívida ativa da união, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- e) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.1.2.1. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

7.1.3.2. Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.4.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1.4.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 7.1.4.2.** Comprovação de capital social mínimo entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (valor arrematado). A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e devidamente registrados na Junta Comercial Estadual ou outro órgão equivalente, balanço patrimonial ou certidão simplificada da JUNTA COMERCIAL.
- 7.2.** Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.
- 7.3.** A apresentação de declaração falsa pelo licitante acarretará a aplicação das penalidades previstas deste edital.
- 7.4.** Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. (exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais)
- 7.5.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.
- 7.6.** Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da COPEL.
- 7.7.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 7.8.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.9.** Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.
- 7.10.** A documentação deverá estar válida na data de abertura do certame.
- 7.11.** A documentação exigida para atender à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8. DOS RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 8.1.** Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.
- 8.2.** Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar à Pregoeira o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.
- 8.2.1** As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 8.3** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 8.4** Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.
- 8.5** Manifestado o interesse de recorrer, a Pregoeira poderá:

8.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

8.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

8.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

- 8.6** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 8.7.** O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.
- 8.8.** Caso tenha havido recursos, após decididos estes e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.
- 8.9.** A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

9. DAS PENALIDADES / SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a)** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c)** fraudar na execução do contrato;
 - d)** comportar-se de modo inidôneo;
 - e)** cometer fraude fiscal;
 - f)** não manter a proposta.
 - g)** apresentar documentação falsa;
 - h)** descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - i)** descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
 - j)** não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
 - l)** deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência
- 9.2** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b)** multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c)** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- e)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.4** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- a)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
 - b)** no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c)** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - d)** demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão realizados no prazo legal, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e, mediante a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, por meio de depósito na conta corrente bancária em nome da Contratada, indicada pelo mesmo na sua proposta, condicionada à liquidação de cada despesa pela unidade gestora da Administração Municipal, atestando a execução satisfatória dos serviços correspondentes e observadas as demais exigências a seguir indicadas:

10.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões);

10.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;

10.1.3. Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado caso os documentos necessários estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

10.3. A ausência da documentação exigida implicará no não pagamento dos materiais, produtos e itens fornecidos, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer ônus adicional por tal medida.

10.3. Nenhum outro pagamento será devido pelo pela Administração ao Contratado, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que o Contratado é o único responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução do Contrato.

10.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município em favor do Contratado. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

10.3. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços ou fornecimento dos equipamentos.

11. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** Após a homologação da licitação e adjudicação do objeto, será efetuado o registro dos preços mediante Ata de Registro de Preços a ser firmada entre o licitante vencedor e a Administração Municipal.
- 11.2.** A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 11.3. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços.
- 11.4. É facultado à Administração, havendo recusa do licitante vencedor em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, na forma do art. 4º, XVI, da Lei nº 10.520/02 e do art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450/05, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação no certame, para, após feita a negociação e examinados os seus documentos habilitatórios, serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.5. São de responsabilidade exclusiva do promitente prestador as informações relativas a endereço, telefone, bem como a modificação dos mesmos no período de vigência da Ata de Registro de Preços, dando-se por intimado em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- 11.6. Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura do contrato.
- 11.7. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a empresa de pequeno porte for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 11.8. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado implicará na decadência do direito à contratação pela microempresa ou empresa de pequeno porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços ou revogar a licitação.
- 11.9. O Termo de Compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, bem como pretendido por outro Ente Público para a realização do instituto da carona, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
- 11.10. Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração Municipal, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços encontram-se divergentes dos praticados no mercado, a Administração Municipal poderá:
 - 11.10.1. Cancelar os itens com preços registrados cujos valores estejam acima dos preços praticados, inclusive quando o prestador não aceite adequá-los ao mercado.
 - 11.10.2. Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração Municipal.

12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços registrados pelo presente certame, a princípio, são fixos e só reajustáveis na forma da lei.
- 12.2. Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de doze meses, contados da data da apresentação da proposta, sem que o contratado tenha dado causa a dilação, será deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL - IPCA-E.
- 12.3. Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajustamento concedido.
- 12.4. No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará o índice oficial previsto no Município de Jequié e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.
- 12.5. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração de índice de reajuste, produza efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior a anual.
- 12.6. A solicitação de reajuste para majoração dos preços deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA.
- 12.7. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 12.8.** A empresa eventualmente contratada para a execução dos serviços remanescente dos itens tem direito ao ajuste dos valores, devendo os seus preços serem corrigidos, quando for o caso, no ato da contratação.
- 12.9.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o contrato poderá sofrer revisão de preço.
- 12.10.** As alterações dos valores, para efeito de repactuação ou revisão, com vista ao equilíbrio econômico do contrato só poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos de maneira a justificar o pleito, por meio de documentação a ser analisada obrigatoriamente pela Procuradoria Geral do Município e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas;
- 12.11.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, deferimento ou indeferimento, acerca da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos.
- 12.12.** A revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação no Diário Oficial do Município (DOM).
- 12.13.** É vedado à CONTRATADA interromper os serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 12.14.** A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contratado não poderá ceder ou subcontratar as obras e os serviços objeto deste Edital, sem prévia autorização da Administração Municipal, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da licitação.

13.2. A autorização de subcontratação concedida pela Administração não eximirá o Contratado da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste Edital.

14. CONTRATAÇÃO

- 14.1.** Homologada a licitação pela autoridade superior, a Administração Municipal firmará Ata de Registro de Preços com o licitante vencedor, visando a execução dos serviços objeto desta licitação nos termos do Termo de Referência que integra este edital.
- 14.2.** O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato e/ou termo de compromisso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação pelo setor técnico competente, devendo comparecer à Administração Municipal para assinatura do contrato e retirar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, nas previstas neste edital.
- 14.3.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo de compromisso, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.
- 14.4.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 14.5.** A assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos para tal.
- 14.6.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostilamento, dispensando a celebração de aditamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 14.7.** O futuro contrato não poderá ser objeto de sub-contratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- 14.8.** A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas no contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93.
- 14.9.** A contratada ficará obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, previsto na Lei nº 9.648/98.
- 14.10.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e instrumentalizada por termo aditivo.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1** Para cada Prestação de Serviços será assinado um contrato entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular da unidade compradora.
- 15.2** O contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no art. 62 da Lei 8.666/93.
- 15.3.** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do envio da convocação, via e-mail. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo órgão comprador.
- 15.4.** O não atendimento do prazo previsto no subitem anterior ou a recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato pela adjudicatária implicará na aplicação das sanções previstas neste edital.
- 15.5.** Competirá à contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

16. FISCALIZAÇÃO DO(S) FORNECIMENTO

16.1. O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será designado na forma legal,

observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.8.666/93, e será realizada pela Administração no local, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os serviços, os prazos e condições do presente Edital, a proposta e as disposições do Contrato, podendo, o mesmo delegar tal função a um engenheiro pertencente à referida secretaria.

16.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade do Contratado perante a Administração ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da Administração, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

16.3. A Administração far-se-á representar no local dos serviços por seu Fiscal designado em portaria e, na falta ou impedimento deste, por seu substituto com as mesmas atribuições e poderes.

16.4. A Administração, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo dos serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução, à vista dos projetos.

16.5. À Fiscalização compete: o acompanhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições das obras e dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem o Contrato ou instrumento equivalente.

16.6. A Fiscalização lançará no Livro de Ocorrência de Obra todas as observações dignas de registro para controle da obra e serviços, devidamente assinadas pelo preposto do Contratado.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.7. Toda troca de informações e correspondências entre o Contratado e a Administração, bem como todas as instruções da Fiscalização ao Contratado, devem ser por escrito, cabendo o seu registro no Livro de Ocorrências de serviços. Todos os expedientes escritos do Contratado, após seu registro, serão encaminhados ao Administração, para decisão, acompanhados de parecer da Fiscalização.

16.8. Compete à Fiscalização ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases das obras e serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa execução dos trabalhos.

16.9. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante a obra obrigará o Contratado a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à Fiscalização a decisão sobre as ocorrências.

16.10. A Fiscalização, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado do Contratado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

16.11. Compete à Fiscalização, em conjunto com as demais áreas da Administração, resolver as dúvidas e as questões expostas pelo Contratado, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

16.12. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela Fiscalização ou pelo próprio Contratado, obrigando-o, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

16.13. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da Fiscalização importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento das obras e serviços, e no desconto das faturas das despesas a que o Contratado tenha dado causa, por ação ou omissão.

16.14. A Fiscalização poderá determinar a paralisação das obras e serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo ao Contratado todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

16.15. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo ao Contratado formalizar a sua suspensão.

16.16. No prazo de observação dos serviços, ao Contratado deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração Municipal quando:

- a) o prestador descumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços;
- b) o prestador se recusar a assinar o contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, decorrente do Termo de Compromisso de Prestação de Serviços firmado;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e o prestador se recusar a adequá-los na forma prevista no item 15 e seguintes;
- e) em razões de interesse público, devidamente justificado.

17.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 17.3.** No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do promitente prestador, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, ou ainda pela internet, na página eletrônica, como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.
- 17.4.** O Registro de Preços poderá ser cancelado pelo promitente prestador, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços.
- 17.5.** A solicitação de que trata o item acima deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

18. RECEBIMENTO DOS PRODUTOS, ITENS E MATERIAIS

18.1. Os materiais, produtos e itens especificados no Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

18.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até o local de cumprimento do contrato;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela Administração;

18.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

18.4. A aceitação dos materiais, produtos e itens pela Administração não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

18.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

18.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

19. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

19.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da lei 8.666/93.

20. IMPUGNAÇÕES

20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, deverão ser enviados a Pregoeira, através do e-mail comprasadmjequeie@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de um (1) dia útil a contar da data de recebimento. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame

20.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2. O Pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

21.4. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados pelo Pregoeiro, no local e horário indicados no **item X do preâmbulo**.

21.5. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor.

21.6. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de JEQUIÉ, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. DOS ANEXOS

22.1. – Fazem parte deste Edital, como Anexos:

- a) Termo de Referência - (**ANEXO I**);
- b) Modelo de proposta de preço – (**ANEXO II**)
- c) Modelo de declaração de elaboração independente da proposta - (**ANEXO III**);
- d) Declaração de que tem conhecimento dos requisitos e cumpriu as exigências de habilitação (**ANEXO IV**)
- e) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (**ANEXO V**);
- f) Declaração de que não se encontra suspensa de licitar ou impedida de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta (**ANEXO VI**)
- g) Modelo de declaração para microempresas e empresas de pequeno porte (**ANEXO VII**);
- h) Modelo de declaração única) (**ANEXO VIII**)
- i) Minuta da Ata de Registro de Preços (**ANEXO IX**)
- j) Minuta de Contrato – (**ANEXO X**)

Jequié, 10 de agosto de 2022.

Juliana Bispo dos Santos
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 073/2022
---	--------------------

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES/UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ-BA.

2. JUSTIFICATIVA

COM O OBJETIVO DE PROVER COM MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL OS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIS E AS CRECHES QUE FAZEM PARTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ, VISANDO INCENTIVAR A CRIAÇÃO DE HÁBITOS HIGIÊNICOS, PROMOVER A SAÚDE, REDUZIR OU ELIMINAR RISCOS DE TRANSMISSÃO DE DOENÇAS, FAZ-SE NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DESSES MATERIAIS.

3. ESPECIFICAÇÃO

ITEM	COD.	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	U. F.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	82689	CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO 350 ML, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COM ENXAGUE.	5.000	UN		
2	96051	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GLICERINA, COM PH FISIOLÓGICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, 500ML.	10.000	UN		
3	82943	SHAMPOO FÓRMULA INFANTIL 350 ML, NEUTRO, NÃO IRRITA OS OLHOS	10.000	UN		
4	86003	BANHEIRA INFANTIL PLÁSTICA EM POLIPROPILENO 34L, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 73CM, LARGURA 47,5CM, ALTURA 25CM, RESISTENTE, DURÁVEL, ATÓXICO E LEVE.	100	UN		
5	85994	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA CLÁSSICA E BOCA LARGA, PLÁSTICA COM CERDAS DE NYLON, MEDINDO 26,5 CM DE LARGURA, 05 CM DE ALTURA, 05 CM DE PROFUNDIDADE.	200	UN		
6	86002	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA A VAPOR	50	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		LIVRE DE BPA, CAPACIDADE PARA ATÉ 4 MAMADEIRAS, DE POLIPROPILENO E DIMENSÕES 30X30X15CM.				
7	85997	MAMADEIRA CONVENCIONAL 240ML, FEITA DE POLIPROPILENO, INODORO, BICO DE SILICONE TRADICIONAL, LIVRE DE BISFENOL A.	500	UN		
8	96047	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXTRA G PARA CRIANÇAS COM PESO DE 13 A 16 KG, PACOTE COM 14 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	40.000	PC		
9	96048	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G PARA CRIANÇAS DE 9 A 13 KG, PACOTE COM 16 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	40.000	PC		
10	96049	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG PARA CRIANÇAS DE 15 A 22 KG, PACOTE COM 12 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	40.000	PC		
11	96050	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M PARA CRIANÇAS DE 5 A 10 KG, PACOTE COM 20 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	20.000	PC		
12	17926	ALGODAO HIDROFILO, ASSEPTICO, ABSORVENTE, QUIMICAMENTE INERTE. EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS.	10.000	PC		
13	90222	BALDE COM LENÇOS UMEDECIDOS 400 UNIDADES. NÃO CONTÉM ÁLCOOL ETÍLICO. DERMATOLOGICAMENTE	15.000	BD		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		TESTADO. CONTÉM LANOLINA E VITAMINA E. CERTIFICADO PELO INMETRO.				
14	82483	COTONETES HASTES, FLEXÍVEIS, CAIXA COM 150 HASTES	1.000	CX		
15	85993	CREME INFANTIL PARA ASSADURA COM TEXTURA SUAVE, FÁCIL APLICAÇÃO, FÁCIL PARA ABRIR, HIPOALERGÊNICO, SEM PERFUME, SEM CORANTE, APROVADO POR DERMATOLOGISTA E PEDIATRAS, 90 GRAMAS.	5.000	UN		
16	85996	TESOURA DE UNHA INFANTIL FORJADA EM AÇO INOX, DESIGN ANATÔMICO, PONTAS ARREDONDADAS FACILITANDO O MANUSEIO E GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA, MEDINDO 9X5X2CM (AXLXP), PESO LÍQUIDO APROXIMADO 36G.	500	UN		
17	96052	REPELENTE ICARIDINA, 10 HORAS DE PROTEÇÃO, ALTA EFICÁCIA. SUA FÓRMULA NÃO IRRITA A PELE, NÃO OLEOSA E NÃO PEGAJOSA. PROTEGE CONTRA AS PICADAS DO Aedes Aegypti, Anopheles (MALÁRIA), Culex (LARIÓSE) E PERNILONGOS. NÃO CONTÉM PERFUME. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO, SEM PERFUME, INDICAÇÃO DE USO: CRIANÇAS MAIORES DE 2 ANOS.	1.000	UN		
18	66800	AVENTAL PLÁSTICO, TAMANHO G.	1.000	UN		
19	52938	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NÃO ESTERIL, MÉDIA, CX C/ 100	500	CX		
20	82603	CREME DENTAL SEM FLUOR, SEM ACUÇAR 50 GRS, PROTEÇÃO CONTRA AS CÁRIES	10.000	UN		
21	82451	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERCAS MACIAS, PONTA ARREDONDADA	22.000	UN		
22	83914	FIO DENTAL, 25M, COMPOSIÇÃO: POLYPROPYLENE;	200	UN		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

		MICROCRYSTALLINE WAX; AROMA; SUCRALOSE				
23	68929	COLONIA INFANTIL LAVANDA, ALCOOL NEUTRO, ÁGUA PURIFICADA, FRAGRÂNCIA GLICERINA, 200ML.	5.000	FR		
24	83919	ÓLEO CORPORAL INFANTIL, 200 ML, COM FRAGRÂNCIA, PROTEGE, PREVINE O RESSECAMENTO E SUAVIZA AS PARTES ÂSPERAS DO CORPO	2.000	UN		
25	53501	CREME PARA PENTEAR, CABELO SEM ENXAGUE 350 ML	4.000	UN		
26	83913	ESCOVA PARA CABELOS OVAL MÉDIA, COM CERDAS MACIAS E COM PONTAS PROTETORAS	500	UN		
27	83922	PENTE FINO PLÁSTICO, PARA CABELO	500	UN		
28	83920	PENTE LARGO PARA CABELO	500	UN		
VALOR GLOBAL (R\$):						

4. LOCAL DE ENTREGA

ALMOXARIFADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, SITUADO À RUA LEONEL RIBEIRO, Nº 205, BAIRRO CAMPO DO AMÉRICA, JEQUIÉ-BA.

5. PRAZO DE ENTREGA

PRAZO DE ENTREGA DE 20 (VINTE) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

7. ESTIMATIVA DE VALOR

XX

8. FISCAL DO CONTRATO

LARISSA VILELA SOUZA DE OLIVEIRA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Jequié, --- de ----- de 2022

À
 Prefeitura Municipal de Jequié - Bahia
 At.: Pregoeiro Municipal
 Pregão Eletrônico SRP nº ---/2022

Sra. Pregoeira,
 Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ nº, situada na, vem apresentar a sua Proposta de Preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES/UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA., conforme detalhamento nos quadros a seguir:

Item	Tipo	Cód.	Descrição	Quant.	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot
1	Mat.	82689	CONDICIONADOR INFANTIL NEUTRO 350 ML, PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO, COM ENXAGUE.	5000	UN		
2	Mat.	96051	SABONETE LÍQUIDO INFANTIL GLICERINA, COM PH FISIOLÓGICO, TESTADO E APROVADO DERMATOLOGICAMENTE, 500ML.	10000	UN		
3	Mat.	82943	SHAMPOO FÓRMULA INFANTIL 350 ML, NEUTRO, NÃO IRRITA OS OLHOS	10000	UN		
4	Mat.	86003	BANHEIRA INFANTIL PLÁSTICA EM POLIPROPILENO 34L, DIMENSÕES: COMPRIMENTO 73CM, LARGURA 47,5CM, ALTURA 25CM, RESISTENTE, DURÁVEL, ATÓXICO E LEVE.	100	UN		
5	Mat.	85994	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA CLÁSSICA E BOCA LARGA, PLÁSTICA COM CERDAS DE NYLON, MEDINDO 26,5 CM DE LARGURA, 05 CM DE ALTURA, 05 CM DE PROFUNDIDADE.	200	UN		
6	Mat.	86002	ESTERILIZADOR DE MAMADEIRA A VAPOR LIVRE DE BPA, CAPACIDADE PARA ATÉ 4 MAMADEIRAS, DE POLIPROPILENO E DIMENSÕES 30X30X15CM.	50	UN		
7	Mat.	85997	MAMADEIRA CONVENCIONAL 240ML, FEITA DE POLIPROPILENO, INODORO, BICO DE SILICONE TRADICIONAL, LIVRE DE BISFENOL A.	500	UN		
8	Mat.	96047	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL EXTRA G PARA CRIANÇAS COM PESO DE 13 A 16 KG, PACOTE COM 14 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	40000	PC		
9	Mat.	96048	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO G PARA CRIANÇAS DE 9 A 13 KG, PACOTE COM 16 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	40000	PC		
10	Mat.	96049	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO XXG PARA CRIANÇAS DE 15 A 22 KG, PACOTE COM 12 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	40000	PC		
11	Mat.	96050	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAMANHO M PARA CRIANÇAS DE 5 A 10 KG, PACOTE COM 20 UNIDADES, COM BARREIRA ANTIVAZAMENTO, SISTEMA ABRE E FECHA, SUPER GEL ABSORVENTE.	20000	PC		
12	Mat.	17926	ALGODÃO HIDROFILO, ASSEPTICO, ABSORVENTE, QUIMICAMENTE INERTE. EMBALAGEM PACOTE COM 500 GRAMAS.	10000	Pc		
13	Mat.	90222	BALDE COM LENÇOS UMEDECIDOS 400 UNIDADES. NÃO CONTÉM ÁLCOOL ETÍLICO. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. CONTÉM LANOLINA E VITAMINA E. CERTIFICADO	15000	BD		

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			PELO INMETRO.				
14	Mat.	82483	COTONETES HASTES, FLEXIVEIS, CAIXA COM 150 HASTES	1000	CX		
15	Mat.	85993	CREME INFANTIL PARA ASSADURA COM TEXTURA SUAVE, FÁCIL APLICAÇÃO, FÁCIL PARA ABRIR, HIPOALERGÊNICO, SEM PERFUME, SEM CORANTE, APROVADO POR DERMATOLOGISTA E PEDIATRAS, 90 GRAMAS.	5000	UN		
16	Mat.	85996	TESOURA DE UNHA INFANTIL FORJADA EM AÇO INOX, DESIGN ANATÔMICO, PONTAS ARREDONDADAS FACILITANDO O MANUSEIO E GARANTINDO TOTAL SEGURANÇA, MEDINDO 9X5X2CM (AXLXP), PESO LÍQUIDO APROXIMADO 36G.	500	UN		
17	Mat.	96052	REPELENTE ICARIDINA, 10 HORAS DE PROTEÇÃO, ALTA EFICÁCIA. SUA FÓRMULA NÃO IRRITA A PELE, NÃO OLEOSA E NÃO PEGAJOSA. PROTEGE CONTRA AS PICADAS DO Aedes Aegypti, Anopheles (MALÁRIA), Culex (Larrose) e PERNILONGOS. NÃO CONTÉM PERFUME. DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. HIPOALERGÊNICO, SEM PERFUME, INDICAÇÃO DE USO: CRIANÇAS MAIORES DE 2 ANOS.	1000	un		
18	Mat.	66800	AVENTAL PLÁSTICO, TAMANHO G.	1000	UN		
19	Mat.	52938	LUVA DE PROCEDIMENTO EM LATEX, NÃO ESTERIL, MÉDIA, CX C/ 100	500	CX		
20	Mat.	82603	CREME DENTAL SEM FLUOR, SEM ACUÇAR 50 GRS, PROTEÇÃO CONTRA AS CARIES	10000	UN		
21	Mat.	82451	ESCOVA DENTAL INFANTIL, CERCAS MACIAS, PONTA ARREDONDADA	22000	UN		
22	Mat.	83914	FIO DENTAL, 25M, COMPOSIÇÃO: POLYPROPYLENE; MICROCRYSTALLINE WAX; AROMA; SUCRALOSE	200	UN		
23	Mat.	68929	COLÔNIA INFANTIL LAVANDA, ALCOOL NEUTRO, ÁGUA PURIFICADA, FRAGRÂNCIA GLICERINA, 200ML.	5000	FR		
24	Mat.	83919	ÓLEO CORPORAL INFANTIL, 200 ML, COM FRAGRÂNCIA, PROTEGE, PREVINE O RESSECAMENTO E SUAVIZA AS PARTES ÁSPERAS DO CORPO	2000	UN		
25	Mat.	53501	CREME PARA PENTEAR, CABELO SEM ENXAGUE 350 ML	4000	UN		
26	Mat.	83913	ESCOVA PARA CABELOS OVAL MÉDIA, COM CERCAS MACIAS E COM PONTAS PROTETORAS	500	UN		
27	Mat.	83922	PENTE FINO PLÁSTICO, PARA CABELO	500	UN		
28	Mat.	83920	PENTE LARGO PARA CABELO	500	UN		
				Valor Total:			

O valor global da Proposta de Preço acima referenciada e abaixo discriminada é de ----- (por extenso).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Atenciosamente,

Carimbo de CNPJ e assinatura do representante legal

2- A empresa deverá anexar arquivo contendo a proposta escrita no portal licitações-e, cotando os lotes que deseja concorrer.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	Número 073/2022
---	--------------------

(representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação do licitante ou do Consórcio), inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(modelo)

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002) – PLENO CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumple plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº XXX/2022**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(modelo)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 12 (doze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Licitante interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VI

(modelo)

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO SE ENCONTRA SUSPENSO DE LICITAR OU IMPEDIDO DE CONTRATAR

Declaro, na condição de licitante, não estar suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta.

_____, _____, de _____ de _____
Local e Data

Licitante Interessado

OBS.:

- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO SRP	Número 073/2022
---	--------------------

_____(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na letra "h" do subitem 4, do Edital, do **Pregão Eletrônico SRP Nº 073/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(....) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

(representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa;
- 3) Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Modalidade de Licitação
PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Número
073/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara que:

- Aceitamos as condições estipuladas neste Edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
- Executaremos o contrato de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- Obedeceremos às ordens expedidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, durante a execução do contrato;
- Entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados da PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ;
- O endereço para correspondência, é _____, o telefone para contato é _____, e nosso representante legal para assinatura de eventual contrato é o Sr (a) _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado a _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME DO SÓCIO RESPONSÁVEL
OU PELO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2022 PROCESSO LICITATORIO ADMINISTRATIVO Nº 339/2022

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2022

....., com endereço à,
CNPJ/MF Sob o através do seu representante legal,
....., R.G. nº. CPF nº.
....., conforme instrumento em anexo, vem pela presente ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS, firmada com a Prefeitura Municipal de JEQUIÉ, neste ato representado
Prefeito Municipal, obrigar-se ao quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Registro, com limite máximo de valor, visando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES/UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JEQUIÉ- BA.

1.2 Os preços da PROPONENTE constante desta Ata de registro de preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do Contrato que venha a ser firmado entre a PROPONENTE e a Administração.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor da presente Ata de registro de preços é R\$ (.....), constantes da proposta de preços apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 073/2022**, que é parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Valor dos itens: (planilha de preços com os respectivos valores)

2.2 Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da lei 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico – financeiro do contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração. O pagamento será efetuado mensalmente após o 10º dia do mês subsequente à prestação, no valor correspondente ao quantitativo comprovadamente entregue. A licitante vencedora apresentará nota fiscal referente à prestação realizada a CONTRATANTE, que encaminhará ao Setor de pagamento, toda a documentação necessária ao seu pagamento.

2.3 Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da contratada o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas.

2.4 O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo prestador, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.

2.5 A entrega do objeto, deverá ser feita em até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A empresa vencedora prestará os serviços licitados ao CONTRATANTE, livre de quaisquer ônus ou encargo, no prazo máximo determinado pelo edital, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE

4.1 Esta Ata de Registro de preços tem validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme art. 15 da lei nº. 8.666/93, e decreto nº. 7892/2013.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1 Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de registro de preços todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 Cumprir a presente Ata de Registro de Preços, nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

CLÁUSULA SEXTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas Normas tributárias.

6.2 A PROPONENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de matéria, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nesta avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO

7.1 Para cada prestação de serviços será assinado um contrato ou documento equivalente entre a licitante que tenha firmado a Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.2 A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do envio da convocação.

7.3 O não atendimento no prazo previsto no subitem 7.2 ou a recusa em assinar o contrato pela Adjudicatária implicará das sanções previstas nesta Ata e no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Fica vedada a revisão dos preços estabelecidos na ata, observando-se as disposições legais acerca da matéria.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

9.1 Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no art. 7º da lei 10.520/02, art. 87 da Lei nº. 8666/93 e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO E ALTERAÇÃO DA ATA

10.1 O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Prestador tenha direito a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
12.4. Fica eleito o foro da Cidade de Jequié/BA, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jequié, _____ de _____ de 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ.:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESTADOR/PROPONENTE

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X Minuta de Contrato

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº /2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E

.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE JEQUIÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Bairro Jequiezinho - Jequié – BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.894.878/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Senhor zenildo Brandão Santana, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 801960126 - expedida pela ssp/ba, cpf/mf n.º 917.331.035-20, doravante designada simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na Rua, nº,,, neste ato representada legalmente por seu representante legal, o Sr, inscrito no RG nº SSP-... e CPF nº, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Homologação do **Pregão Eletrônico nº SRP XXX/2022, constante do Processo Administrativo nº/2022**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a

Parágrafo Primeiro: Pelo presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na presente cláusula décima segunda, a executar o objeto da contratação descrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de ____ (____) dias úteis após a assinatura deste contrato.

2.2. O presente contrato terá prazo de vigência de _____ meses a contar da assinatura deste instrumento.

2.3. Este contrato poderá ser prorrogado, obedecido prazos e condições dos artigos 71 e 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas concernentes à matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia de qualidade dos materiais ofertados, de acordo com o estabelecido no Edital de Licitação e Proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), já inclusos todas as taxas e impostos, e colocados no local indicado pela Administração, descarregados, empilhados, por conta e risco da CONTRATADA.

4.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto contratual de acordo com o previsto no edital de licitação e descrito na(s) Ordem(ns) de Fornecimento, sendo que:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) Desde que a(s) fatura(s) esteja(m) em conformidade com o Contrato, o **MUNICÍPIO**, efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias**, com crédito na conta corrente em nome da **CONTRATADA**, indicada por escrito na Nota Fiscal, considerando-se, porém, que não será aceita cobrança bancária e não será efetuado o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros.

b) Na Nota Fiscal só poderá constar o objeto de licitação referente a este contrato, sendo indispensável mencionar na mesma o número deste contrato e o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

c) Deverão ser apresentados também os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação.

d) O faturamento dos materiais poderá ser feito parcelado, conforme as datas de entrega previstas ou programadas, sempre que assim permitam as condições constantes neste contrato e no Edital de Licitação.

e) O processamento da Nota Fiscal será realizado após a conferência, recebimento e inspeção de qualidade de todos materiais nela constantes.

f) A contagem do prazo de pagamento terá início a partir da data prevista para entrega, conforme estipulado neste contrato. Quando ocorrer atraso, a contagem será feita a partir da efetivação da entrega.

g) A contagem do prazo para pagamento para material(is) rejeitado(s) na inspeção de qualidade e substituído(s), terá início na data da efetiva regularização do boletim de ocorrência, incidindo multa contratual no período de indisponibilidade do(s) material(is), de acordo com a cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA– DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. A contratação será pelo regime de fornecimento integral.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo critérios da Lei Federal nº 8.666/93, quando:

6.1.1 O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

6.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 6.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

6.1.3. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

6.1.4. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

6.1.5. quando conveniente a substituição da garantia de execução.

6.1.6. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.7. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

6.1.8. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

7.1. As despesas derivadas deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária e de créditos adicionais específicos, se necessário, previstos na verba Orçamentária do Poder Executivo:

Unidade: ...	
Proj./Ativ:	
Elemento:	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
Fonte de Recurso:	

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Além das obrigações previstas no Edital e seus anexos, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar fielmente o objeto deste contrato, com pontualidade, presteza e qualidade, cumprindo, durante a execução deste instrumento, todas as obrigações assumidas, bem como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais;
- Responsabilizar-se pela boa execução do contrato e pelos itens fornecidos, zelando sempre pelo interesse público, sem prejuízo da sua autonomia técnica-profissional, garantindo à Administração Pública o ressarcimento de eventuais prejuízos, em caso de má execução ou inexecução do contrato, em que fique configurada a culpa ou dolo da parte CONTRATADA;
- Manter o MUNICÍPIO informado do andamento da execução do contrato devendo comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento do fornecimento objeto do presente contrato;
- A CONTRATADA é responsável pelos Encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas na Contratação;
- Toda mão-de-obra necessária ao Objeto do Contrato, deverá ser fornecida pela CONTRATADA, que se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguro pela qual é responsável;
- Assegurar que os integrantes da Equipe Técnica serão os Profissionais que efetivamente irão executar e assumir a Responsabilidade Técnica pelo fornecimento dos produtos, bem como

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

submeter previamente ao Contratante eventual alteração pretendida no que se refere à composição da Equipe Técnica, cumprindo à Contratada assegurar integral observância das condições exigidas;

- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) Atender com Presteza as reclamações sobre a Qualidade dos materiais e produtos fornecidos, providenciando sua imediata correção ou troca, sem ônus para o CONTRATANTE;
- j) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais, produtos e itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de Pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução do contrato;
- m) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os Tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do Objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos materiais, produtos e itens fornecidos;
- n) Exibir a comprovação de todos os recolhimentos e atualização de todos os encargos referidos nas alíneas anteriores, toda vez que vier receber quaisquer valores do CONTRATANTE, sob pena de retenção, enquanto não satisfazer tais obrigações;

8.2. Constituem direitos e obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuados;
- b) Observar para que seja mantida, durante a vigência do Contrato, todas as condições de Habilitação e Qualificação da Contratada exigidas no processo administrativo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar todas as informações necessárias à Contratada para a execução do contrato;
- e) Receber ou rejeitar o contrato após verificar a execução e qualidade dos materiais, produtos e itens fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.
- g) apresentar documentação falsa;
- h) descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- i) descumprir os prazos estipulados no Termo de Referência;
- j) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- l) deixar de entregar os documentos exigidos no certame e neste termo de referência

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concreta mente, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida e gravidade da conduta;

9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal;
- b) no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- d) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato extinguir-se-á pela implementação do seu tempo final, com o integral cumprimento das obrigações pactuadas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666 de 22 de junho de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, cujos dispositivos a CONTRATADA declara reconhecer, submetendo-se, irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Cabe à CONTRATANTE, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATANTE também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas à encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Edital de Licitação ou com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os materiais especificados neste Contrato estarão sujeitos a inspeção no ato de seu recebimento, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

13.2. Serão recusados os materiais cujo exame comprovar que:

- a) Não foram observadas as condições de fornecimento e especificações indicadas neste Contrato e no Edital de Licitação;
- b) Apresentem defeitos físicos ou de fabricação;
- c) Apresentem avarias que possam ser atribuídas a embalagem e/ou acondicionamento inadequados durante o transporte até a CONTRATANTE;
- d) Não correspondam às amostras fornecidas;
- e) Não atendam aos requisitos exigidos em critérios e/ou Normas adotadas pela CONTRATANTE;

13.3. Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos materiais recusados.

13.4. A aceitação dos materiais pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades por ela garantidas.

13.5. O material fornecido deverá corresponder ao especificado neste Contrato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

13.6. Os materiais ou equipamentos, a juízo e critério da Contratante, serão submetidos a testes de qualidade na fabricação e/ou montagem, efetuados pela própria Contratante ou órgão por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS

14.1. Fazem parte integrante do presente contrato, com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) o Edital de Licitação e Anexos;
- b) a Proposta da Contratada;
- c) a(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

14.2. Estes documentos acima relacionados ficam doravante anexados ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual.

Parágrafo Segundo: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste contrato, prevalecerão as condições constantes no edital de licitação ou processo de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

16.1. As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de Casos Fortuitos ou Eventos de Força Maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

16.2. A parte que pretender se valer da Exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de Imediato e por Escrito, da ocorrência do Caso Fortuito ou Evento de Força Maior, informando também o prazo estimado de duração do referido Evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

17.1. Se o CONTRATANTE identificar que o CONTRATADO tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o CONTRATANTE poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao CONTRATADO, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

17.1.1. Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor ou empregado público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;

e) “prática obstrutiva”:

(e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou;

(e.2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de a CONTRATANTE ou qualquer organismo de fiscalização promover inspeção ou auditorias de sua competência.

17.2. A CONTRATANTE rejeitará ou rescindir o contrato se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

17.3. Se algum funcionário do CONTRATADO tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

17.4. O CONTRATADO deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que a CONTRATANTE e/ou pessoas designadas pela CONTRATANTE possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo CONTRATANTE, se o mesmo solicitar.

17.5. O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre 17.1.1, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do CONTRATANTE e do direito de efetuar auditoria prevista nesta Sub-cláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as normas legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA.

18.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18.3. Todas as Comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo, com exceção feita às alterações das condições Contratuais, os quais requererão Aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

18.4. A tolerância, por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação Contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela Parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19.1. As Partes Contratantes elegem o Foro da **Comarca de Jequié**, Estado da Bahia, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas Testemunhas abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Jequié-BA, __ de _____ de 2022.

Zenildo Brandão Santana
MUNICIPIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF

CPF

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 04/2020

TRAFIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, com endereço na Rua Doutor Barreto, Nº 679, Galpão 10, Pitangueira, CEP 42.701-31 O, Lauro de Freitas / BA, inscrita no CNPJ sob nº. 40.605.099/0001-70, neste ato representado pelo representante legal o Sr. Mario Eugenio Flores Carneiro, brasileiro, regularmente inscrito no CPF sob número 162.904.885-20, Carteira de Identidade Profissional Nº 3613, órgão expedidor CRA – BA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do pregão presencial SRP nº 90/2018 vinculado a ata de registro de preço nº 001/2019, que será regido pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de Janeiro de 2013, Lei Municipal 1.664 de 31/10/2005 e Decreto Municipal 13.118 de 04 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 12.370/2012 e subsidiariamente aplicando-se, ainda, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e demais diplomas legais vigentes, pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO: Apostilar o contrato nº 04/2020, firmado em 28 de janeiro de 2020, contratação de empresa por Sistema de Registro de Preços, para possível e eventual fornecimento e instalação de sinalização semafórica no Município de Jequié.

Fica **incluída**, a Dotação Orçamentária, conforme abaixo:
Conforme contrato **onde se lê:**

UNIDADE: SUMTRANS–SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE Nº 1067 – AMPLIAÇÃO, MELHORIA DO SISTEMA DE TRÁFEGO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: SUMTRANS–SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE Nº 1067 – AMPLIAÇÃO, MELHORIA DO SISTEMA DE TRÁFEGO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Leia-se:

UNIDADE: 1702 – SUMTRANS – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE Nº 1067 – REESTRUTURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DO TRÂNSITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE: 1702 – SUMTRANS–SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE Nº 1067 – REESTRUTURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DO TRÂNSITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 – RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: 1702 –SUMTRANS – SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE Nº 1067 – REESTRUTURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DO TRÂNSITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA
FONTE: 50 – RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DE ADM. INDIRETA

UNIDADE: 1702 –SUMTRANS–SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO
PROJETO ATIVIDADE Nº 1067 – REESTRUTURAÇÃO DA SINALIZAÇÃO E
MONITORAMENTO DO TRÂNSITO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 50 – RECEITAS PRÓPRIAS DE ENTIDADES DE ADM. INDIRETA

LEI N º9.433 DE 01 DE MARÇO DE 2005

Art. 135 – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I – a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

Art. 143 – Os Contratos regidos por Lei poderão ser alterados, mediante justificação expressa, nos seguintes casos:

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou afinações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

Jequié - BA, 11 de agosto 2022.

Zenildo Brandão Santana
Prefeito

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 - Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 23.778 EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º- Nomear o Sr. **JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviços Gerais do Cemitério São João Batista, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de agosto de 2022, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 23.778 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 15 DE AGOSTO DE 2022.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 393/2022

Processo nº: 195/2021

Vinculado a Ata de Registro de Preços: nº 78/2021.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratada: AVERTI DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ORTOPÉDICO E HOSP. EIRELI, com endereço na Rua José Duarte, 1º andar, Sala C, nº 310, Tororó, CEP 50050-050 Salvador – BA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o 33.133.887/0001-45.

Objeto: Aquisição, por registro de preços, de órteses, próteses e meios de locomoção para atender as demandas e necessidades do núcleo de prevenção e reabilitação física de Jequié - NUPREJ.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

Valor Global: R\$ 203.110,00 (duzentos e três mil e cento e dez reais).

Vigência: 12 (doze) meses - 03/08/2022 a 02/08/2023.

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESULTADO PRELIMINAR

EDITAL Nº 04/2022 – SELEÇÃO DE PRECEPTORES E VOLUNTÁRIOS DO PET-SAÚDE
GESTÃO E ASSISTÊNCIA (2022/2023)

NOME DO CANDIDATO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	SETOR DE ATUAÇÃO	EIXO	GRUPO	MÉDIA	SITUAÇÃO
ANALU SANTOS FROES	ENFERMAGEM	USF SENHORINHA FERREIRA DE ARAÚJO	ASSISTÊNCIA	3	8,4	APROVADA
EDINAIR DA SILVA E SILVA	ENFERMEIRA	VIEP - SECRETARIA DE SAÚDE	GESTÃO	2	----	DESCCLASSIFICADA: ENVIO DO FORMULÁRIO APÓS O PERÍODO DE INSCRIÇÃO
ELIENE GALVÃO SOUZA	ENFERMAGEM	CAPS AD	ASSISTÊNCIA	4	9,2	CADASTRO DE RESERVA/VOLUNTÁRIO
ELUZINETE SALES DOS SANTOS	ENFERMAGEM	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (CAPS AD)	ASSISTÊNCIA	4	9,6	APROVADA

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



IVANA SANTOS FERRAZ	ENFERMEIRA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GESTÃO	2	9,3	CADASTRO DE RESERVA/VOLUNTÁRIO
JAMILLE ANDRADE CARVALHO NOGUEIRA	ENFERMEIRA	ASSISTÊNCIA À SAÚDE	GESTÃO	1	----	DESCCLASSIFICADA: ENVIO DO FORMULÁRIO APÓS O PERÍODO DE INSCRIÇÃO
LUANA FREITAS BARBOSA	PSICÓLOGA	CENTRO SAÚDE ALMERINDA LOMANTO	GESTÃO	1	----	DESCCLASSIFICADA: INSCRIÇÃO PARA EIXO E GRUPO ONDE NÃO É VINCULADA PROFISSIONALMENTE.
LUCIANE ARAGÃO PRATES MINICHILLI	ENFERMEIRA	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE	GESTÃO	1	8,2	APROVADA
LUCIMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA	ENFERMEIRO	NUPREJ	GESTÃO	2	7,0	CADASTRO DE RESERVA/VOLUNTÁRIO
MARANUBIA BERNARDINO NUNES	ASSISTENTE SOCIAL	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GESTÃO	2	9,2	APROVADA
MARILENE MENDES VSANTOS	SERVIÇO SOCIAL	CAPS AD / SAÚDE	ASSISTÊNCIA	1	----	DESCCLASSIFICADA: INSCRIÇÃO PARA EIXO E GRUPO ONDE NÃO É VINCULADA PROFISSIONALMENTE.
NEILA FERNANDA SOUZA DE OLIVEIRA BORGES	ENFERMEIRA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GESTÃO	2	8,0	CADASTRO DE RESERVA/VOLUNTÁRIO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RAFAELA SAMPAIO BANDEIRA XAVIER	ENFERMEIRA	NUPREJ	ASSISTÊNCIA	5	7,3	APROVADA
RODRIGO FERNANDES SANTOS	FARMACÊUTICO	CAPS-AD	ASSISTÊNCIA	4	8,3	APROVADO
TAIANE SANTOS DUARTA	ODONTOLOGIA	USF SENHORINHA FERREIRA DE ARAÚJO	ASSISTÊNCIA	3	8,4	APROVADA
TAYNÁ ALVES DE BRITO	EDUCAÇÃO FÍSICA	CAPS AD	GESTÃO	1	-----	DESCCLASSIFICADA: INSCRIÇÃO PARA EIXO E GRUPO ONDE É VINCULADA PROFISSIONALMENTE.
THICIANA BIONDI ARAUJO	FISIOTERAPIA	NUPREJ	ASSISTÊNCIA	5	8,0	APROVADA
VANESSA REIS SANTOS	ENFERMEIRA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GESTÃO	2	9,3	APROVADA
VANICE RODRIGUES BATISTA	NUTRICIONISTA	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	GESTÃO	2	8,0	CADASTRO DE RESERVA/VOLUNTÁRIO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



EDITAL Nº 05/2022 – SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS E VOLUNTÁRIOS CURSO DE ENFERMAGEM/ VAGAS REMANESCENTES PARA O EIXO ASSISTÊNCIA DO PET-SAÚDE GESTÃO E ASSISTÊNCIA (2022/2023)

EIXO ASSISTÊNCIA

ENFERMAGEM

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
ANADIR DE ALMEIDA FARIAS	8,9	1º COLOCADO
NAYLA DOS SANTOS CRUZ	8,7	2º COLOCADO
ARICIA RIBEIRO COSTA	8,6	3º COLOCADO
CARLA GEOVANA DE BRITO	8,3	4º COLOCADO
TAYNA VALASQUE SANTANA	8,2	CLASSIFICADO
MALU DA SILVA DAMASCENO	8,2	CLASSIFICADO
WAGNER PEREIRA SOARES	7,8	CLASSIFICADO
BRUNA PIRES DOS SANTOS	7,4	CLASSIFICADO
CAROLINE SOUZA CORREIA	7,2	CLASSIFICADO
THALITA SILVA DE JESUS	7,1	CLASSIFICADO

OBS.: quarta-feira, dia 17 de agosto de 2022, será publicado “**Editais de Convocação dos classificados ao número de vagas**”, os quais deverão se apresentar na quinta-feira.

Os candidatos interessados que se julgarem prejudicados quanto ao resultado desta seleção, poderão interpor recursos, que deverão ser encaminhados ao respectivo e-mail: **petsaudejequie@gmail.com**, até 24 horas após a divulgação dos resultados, conforme previsto em edital.

Jequié/BA,
15/08/2022

Prefeitura Municipal de Jequié

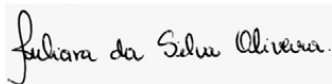


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



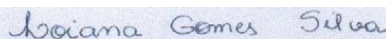

Marlon Pereira dos Santos

Secretário Municipal de Saúde de Jequié



Juliana da Silva Oliveira

Docente da UESB – Comissão de Seleção



Loiana Gomes Silva

Coordenação municipal do PET-Saúde